



Município de Alenquer

Departamento Administrativo e Financeiro

Divisão de Contratação - Contratação Pública e Aprovisionamento

FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS

PROC. 04/2020_CMA

- CONSULTA PRÉVIA -

CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS	4
CAPÍTULO I - CLÁUSULAS GERAIS	4
Cláusula 1.^a - Objeto.....	4
Cláusula 2.^a - Contrato.....	4
Cláusula 3.^a - Prazo de vigência.....	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	5
SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	5
Cláusula 4.^a - Obrigações principais do cocontratante	5
Cláusula 6.^a - Patentes, licenças e marcas registradas	5
Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo.....	6
SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER.....	6
Cláusula 8.^a - Preço base	6
Cláusula 9.^a - Preço contratual.....	6
Cláusula 10.^a - Condições de pagamento.....	7
Cláusula 11.^a - Sanções contratuais	7
Cláusula 12.^a - Força maior	8
CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	8
Cláusula 13.^a - Resolução por parte do Município de Alenquer	9
Cláusula 14.^a - Resolução por parte do cocontratante	9
Cláusula 15.^a - Foro competente.....	9
CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS	9
Cláusula 16.^a - Caução.....	9
Cláusula 17.^a - Seguros	9
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	10
Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações	10
Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 21.^a - Legislação aplicável.....	10
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	10



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

CLÁUSULA 1.^a (ENQUADRAMENTO DO OBJETO DE CONTRATO)	10
CLÁUSULA 2.^a (PRAZO)	10
CLÁUSULA 3.^a (OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FORNECEDOR)	11
CLÁUSULA 4.^a (CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS)	12
CLÁUSULA 5.^a (LOCAL DE ENTREGA)	12
CLÁUSULA 6.^a (LISTA DE VIATURAS LIGEIRAS)	12



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.^a - Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento contínuo de peças para viaturas ligeiras”**, de acordo com as condições previstas no presente caderno de encargos.

2 – A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código **34300000-0 Peças e acessórios**.

Cláusula 2.^a - Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo decreto-lei 278/2009, de 2 de outubro, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a - Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até ao limite do preço contratual ou até ao limite máximo de 3 (três) anos, com início após a data da outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e



condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SEÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

Cláusula 4.^a - Obrigações principais do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas técnicas, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações:

- a) Garantir, ao longo da vigência do contrato, o fornecimento contínuo dos bens objeto de contrato de acordo com o presente caderno de encargos e proposta adjudicada;
- b) Comunicar, antecipadamente, ao Município de Alenquer, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto de contrato ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Realizar reuniões, sempre que justifique, com o gestor de contrato, nomeado pelo Município de Alenquer, no âmbito da monitorização e acompanhamento da prestação de serviços;
- d) Fornecer os bens conforme as normas legais vigentes aplicáveis e de acordo com as cláusulas técnicas, constantes na parte II deste caderno de encargos;

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes ou licenças.

2 – Caso o Município de Alenquer venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 7.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 – O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Alenquer, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

SEÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALENQUER

Cláusula 8.^a - Preço base

- 1 – O preço base é o preço máximo que o Município de Alenquer se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
- 2 – O preço base, para todos os equipamentos, é fixado em **€ 19.999,00 (dezanove mil, novecentos e noventa e nove euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 9.^a - Preço contratual

- 1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Alenquer deve pagar ao cocontratante os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em função dos bens efetivamente entregues, até ao limite do preço base.
- 2 - Caso as peças não sejam de origem, o desconto mínimo a indicar na proposta será de 30% sobre os preços constantes da tabela de marca.
- 3 - Este desconto manter-se-á inalterado durante o período do contrato, sendo aceites descontos complementares por motivo de campanhas promocionais.
- 4 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Alenquer (incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, Responsabilidade pela carga, transporte e descarga no local indicado para entrega, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, quaisquer taxas em vigor legalmente aplicáveis à data da submissão da proposta (ex.: Ecovalor, ECOREE, etc).

Cláusula 10.^a - Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Alenquer, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas até 60 dias após a receção e validação pelo Município de Alenquer das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos equipamentos em conformidade com as cláusulas contantes do presente caderno de encargos.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Alenquer quanto aos elementos e valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 11.^a - Sanções contratuais

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Alenquer pode aplicar sanções, de natureza pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) 2% (dois por cento) do preço contratual no primeiro dia de atraso;
 - b) + 4% (quatro por cento) do preço contratual no segundo dia de atraso;
 - c) + 6% (seis por cento) do preço contratual no terceiro dia de atraso;
 - d) + 8% (oito por cento) do preço contratual por cada dia de atraso, a partir do quarto dia de atraso em diante.
- 2 – O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo de resolução do(s) contrato(s).
- 3 – Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Alenquer decida não proceder à resolução do(s) contrato(s), por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 – As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o município de Alenquer exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 5 – Os valores das sanções pecuniárias serão descontados na fatura do cocontratante.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

6 – Caso não existam faturas que permitam efetuar o desconto da sanção pecuniária, o cocontratante fica obrigado à liquidação da dívida.

Cláusula 12.^a - Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ele não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CAPÍTULO III - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 13.^a - Resolução por parte do Município de Alenquer

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Alenquer pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Sempre que, por razões imputáveis ao cocontratante se verifique o não cumprimento dos prazos previstos no presente caderno de encargos;
- b) Por falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

2 - O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Alenquer.

3 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte do cocontratante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º e 449.º do CCP.

2 - A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO E SEGUROS

Cláusula 16.^a - Caução

1 – De acordo com o disposto no n.º 2 do Código dos Contratos Públicos, não é obrigatória a prestação de caução no âmbito do presente contrato.

2 – Não serão efetuadas retenções nos valores dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 17.^a - Seguros

1 – É da responsabilidade do cocontratante a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao presente fornecimento.



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

2 – O Município de Alenquer pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante disponibilizá-las no prazo que lhe for estabelecido.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a - Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

O contrato a celebrar será regulado pela Lei Portuguesa.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a - Enquadramento do objeto de contrato

Sem prejuízo das cláusulas gerais constantes da parte I do caderno de encargos, a celebração do contrato tem por objeto principal a aquisição de FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS, de acordo as seguintes cláusulas.

Cláusula 2.^a - Prazo fornecimento de bens

1 – O fornecedor obriga-se a entregar os bens objeto de contrato ao Município de Alenquer em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, e realizar-se-á segundo solicitação



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

dos serviços deste Município **com a antecedência indicada na proposta do adjudicatário, não podendo ser superior a 48 horas.**

3 – As encomendas serão efetuadas através do endereço de correio eletrónico indicado pelo fornecedor.

2 - Todas as despesas e custos com o transporte dos equipamentos objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

3 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão do fornecimento, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhe seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

2 - Os prazos previstos nos números anteriores podem ser prorrogados, por iniciativa do Município de Alenquer ou a pedido do cocontratante devidamente fundamentado.

Cláusula 3.^a - Obrigações especiais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento e entrega de peças novas originais ou de linha branca conforme solicitado pela entidade adjudicante, sempre compatíveis com as viaturas e equipamentos das marcas referidas, sendo que se entende por “peças de linha branca” as peças equivalentes às peças de origem que cumprem os requisitos e especificações conforme definição prevista no artigo 1º da alínea “u” do regulamento (CE) nº 1400/2001 de 31 de Julho;

b) Garantia pelo período mínimo de um ano a contar da data de entrega das peças;

c) Obrigação de transporte e entrega dos equipamentos adjudicados, no local referido na cláusula 6.^a, das especificações técnicas;

d) Comunicar antecipadamente ao Município de Alenquer, logo que tenha conhecimento de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto de contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato;

e) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

f) Facultar, em caso de interesse do município, formação certificada gratuita intrínseca à montagem de sistemas e/ou componentes auto com carga horária total de 35h por ano por trabalhador, no máximo 3 (três) trabalhadores por ano.

2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao presente fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Cláusula 4.^a - Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 – O fornecedor obriga-se a entregar ao Município de Alenquer os bens objeto de contrato com as especificações e requisitos técnicos previstos na cláusula seguinte.
- 2 - Os bens objeto de contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 – O fornecedor é responsável perante o Município de Alenquer por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto de contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.
- 4 - Todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento dos bens objeto de contrato devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 5 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas no que respeita à conformidade dos bens.

Cláusula 5.^a - Local de entrega

- 1 – Os equipamentos devem ser entregues em conformidade com o presente caderno de encargos, nas instalações do **serviço de obras municipais, sitas na Alameda Rainha D. Sancha n.º 5, 2580-318 Alenquer.**

Cláusula 6.^a - Lista de viaturas ligeiras

Integram a frota de viaturas do município a lista que se elenca na presente cláusula, ressalvando-se a circunstância de virem a ser afetadas à referida frota novas viaturas, no decorrer do prazo de vigência do contrato, ficarão as mesmas enquadradas no âmbito do contrato a celebrar.

LIGEIRO DE MERCADORIAS MERCEDES 78-94-KA
LIGEIRO DE MERCADORIAS MERCEDES 78-95-KA
LIGEIRO DE MERCADORIAS MERCEDES 64-74-KB
LIGEIRO DE PASSAGEIROS MITSUBISHI 38-04-OF
LIGEIRO DE MERCADORIAS MITSUBISHI 91-27-OG
LIGEIRO DE PASSAGEIROS JEEP LAND ROVER 05-43-FA
LIGEIRO DE MERCADORIAS BEDFORD HN-08-21
LIGEIRO MISTO FORD TRANSIT QL-73-18
LIGEIRO MISTO FORD TRANSIT RE-46-41
LIGEIRO C/PLATAFORMA ELEVATÓRIA IVECO 32-48-RI
LIGEIRO DE PASSAGEIROS VOLKSWAGEN 03-65-IU
LIGEIRO DE PASSAGEIROS VOLKSWAGEN XP-58-71
LIGEIRO DE PASSAGEIROS VOLKSWAGEN 76-BD-43



FORNECIMENTO CONTÍNUO DE PEÇAS AUTO PARA VIATURAS LIGEIRAS

CADERNO DE ENCARGOS

LIGEIRO DE MERCADORIAS OPEL 69-89-OH
LIGEIRO DE PASSAGEIROS MITSUBISHI 18-53-BL
LIGEIRO DE PASSAGEIROS OPEL FRONTERA 55-33-MC
LIGEIRO DE PASSAGEIROS VOLKSWAGEN 66-09-RA
LIGEIRO DE PASSAGEIROS VOLKSWAGEN 66-86-RA
LIGEIRO DE MERCADORIAS MERCEDES 16-AG-30
LIGEIRO DE MERCADORIAS NISSAN XT-54-44
LIGEIRO DE PASSAGEIROS HYUNDAI 77-87-QU
LIGEIRO DE MERCADORIAS FIAT STRADA 64-45-UH
LIGEIRO DE PASSAGEIROS CITROEN JUMPER 90-MZ-35
LIGEIRO DE PASSAGEIROS CITROEN JUMPER 32-21-QX
LIGEIRO DE PASSAGEIROS FIAT PUNTO 80-47-TG
LIGEIRO DE MERCADORIAS MITSUBISHI 93-86-XA
LIGEIRO MISTO MITSUBISHI 98-HB-04
LIGEIRO PASSAGEIROS VOLKSWAGEN KOMBI 42-QP-94
LIGEIRO MERCADORIAS RENAULT 75-AD-18
CARRO ELÉTRICO RENAULT TWIZY 77-PU-13
LIGEIRO DE MERCADORIAS NISSAN 83-RR-28
LIGEIRO DE PASSAGEIROS MITSUBISHI 44-43-RZ
LIGEIRO DE PASSAGEIROS 75-SG-36
LIGEIRO DE PASSAGEIROS NISSAN 17-TP-44
LIGEIRO DE PASSAGEIROS RENAULT CLIO 52-TV-96
LIGEIRO DE PASSAGEIROS RENAULT CLIO 52-TV-88
LIGEIRO DE PASSAGEIROS RENAULT CLIO 52-TV-97
LIGEIRO DE PASSAGEIROS RENAULT CLIO 24-TZ-81
LIGEIRO DE PASSAGEIROS MAZDA3 51-TX-03
LIGEIRO MERCADORIAS GOUPIL G4 ELECTRICA 80-TX-82
LIGEIRO MERCADORIAS GOUPIL G4 ELECTRICA 63-TX-71
LIGEIRO PASSAGEIROS RENAULT 81-UJ-18
LIGEIRO MERCADORIAS 57-NJ-54
LIGEIRO MERCADORIAS FIAT 98-XE-47
LIGEIRO MERCADORIAS FIAT 98-XE-42
LIGEIRO MERCADORIAS NISSAN 47-XD-75
LIGEIRO PASSAGEIROS MAZDA 22-VU-63
LIGEIRO PASSAGEIROS MAZDA 22-VU-62